



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3062

de 02 / 06 / 1987

Pré-protocolo n.º 222

Processo n.º 16445

## PROJETO DE LEI N.º 4.353

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

Arquive-se

  
Diretor

29/07/87

PUBLICADO em 24/03/87



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2  
Proc. 16445  
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 222 16445 1987 2358

Fls. 2  
Proc. 222  
W

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR CASP COSH RES.  
Presidente  
28/04/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
12/05/87

PROJETO DE LEI Nº 4.353

Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 12 (...)

1º Parágrafo único - O produto da limpeza de fossas será lançado no local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, sob pena de multa fixada segundo as normas que regem a autarquia."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 MAR 1987

*(Handwritten signature)*  
ARI CASTRO NUNES FILHO.

\* /ampc



Fls. 3  
Proc. 16445  
aw

(PL Nº 4.353 - fls 02)

Fls. 3  
Proc. 222  
aw

JUSTIFICATIVA

A falta de critérios quanto a locais para depósito de resíduos de limpeza de fossas deve ser evitada, sob pena de se ver ameaçada a higiene pública.

Exigir lançamento desses resíduos em local definido pelo DAE seria portanto medida salutar, pelo que ora a proponho, juntamente com projeto à parte, que explicita na legislação do DAE a nova incumbência da autarquia.



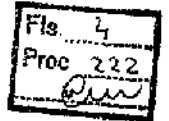
ARI CASTRO NUNES FILHO

/cas



54  
E.S.P.

Jornal de Jundiaí 21/10/75



- LEI Nº. 2 140 - de 13 de outubro de 1 975 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, PROMULGO a seguinte lei:-

Art. 1º - O serviço de limpeza pública tem por finalidade manter limpa a área do Município, mediante coleta, transporte e destinação final do lixo.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais provenientes das atividades humanas.

Art. 3º - Cabe à Prefeitura a remoção de:

- a) - resíduos domiciliares;
- b) - materiais de varredura domiciliar;
- c) - resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, matadouros, abatedouros, cemitérios, recintos de exposições, edifícios públicos em geral e, até 400 (quatrocentos) litros, os de estabelecimentos comerciais e industriais;
- d) - resíduos originários de estabelecimentos hospitalares, à exceção dos referidos no artigo 10;
- e) - restos de limpeza e de podaço de jardim, desde que caibam em recipientes de 400 (quatrocentos) litros;
- f) - entulho, terra e sobras de materiais de construção, desde que caibam em recipientes de 200 (duzentos) litros;
- g) - restos de móveis, de colchões, de utensílios de mudanças e outros similares, em pedaços, que fiquem contidos em recipiente de até 400 (quatrocentos) litros;
- h) - animais mortos, de pequeno porte;

Parágrafo único - Os volumes estabelecidos neste artigo são os máximos tolerados por dia de coleta.

Art. 4º - Compete, ainda, à Prefeitura:

- a) - a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

\*

Med. 2



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 5  
Proc. 16445  
@LW

Fls. 5  
Proc. 222  
@LW

c) - materiais resultantes de tratamento ou processo - diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, - como curativos, compressas;

d) - restos insignificantes de tecidos e de órgãos humanos ou animais.

Parágrafo único - Exceto nos casos previstos neste artigo, não será permitido a instalação ou uso de incinerador para queima de lixo, em residências, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais, e outros.

Art. 11 - Todo prédio que vier a ser construído ou reformado deverá ser dotado, seja qual for a sua destinação, de abrigo para recipientes de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificações previstas em regulamento.

#### COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Art. 12 - A coleta regular de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares, só será feita se permitida, - expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade.

Art. 13 - A utilização de restos de alimentos ou de la vagem de cozinha para engorda de animais, só será permitida mediante cocção prévia.

§ 1º - A utilização prevista neste artigo fica proibida no caso de restos ou lavagem provenientes de estabelecimentos hospitalares e assemelhados.

§ 2º - A não obediência ao disposto neste artigo sujeitará tanto o criador quanto o fornecedor dos detritos às sanções estabelecidas.

Art. 14 - Todo o lixo previsto no artigo 7º ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores da Prefeitura estará sujeito ao pagamento de preço de serviço público - para incineração, fixado em decreto.

Parágrafo único - A incineração de que trata este artigo poderá ser atestada pela Prefeitura e acompanhada por interessados, devidamente autorizados.

#### DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 15 - A varredura dos prédios e dos passeios -



Câmara Municipal de Jundiá

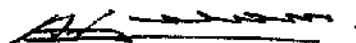
Fla. 6  
Proc. 16445  
@w

Fla. 6  
Proc. 222  
@w

Proc. Prop. 222

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo

10/03/87



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.930

PROJETO DE LEI Nº 4.353

PROC. Nº 16.445

PRÉ-PROTOCOLO Nº 222

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.


A proposição está justificada a fls. 3..

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.140/75).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 16 de março de 1987.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16445

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

  
Diretor Legislativo

19/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivaldi

para relatar no prazo de 7 dias.

  
Presidente

31/3/87





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.445

PROJETO DE LEI Nº 4.353, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

PARECER Nº 2.552

A alteração de lei municipal pode ser empreendida por membro do Legislativo, que detém tal atribuição.

A proposta em tela é legal quanto a iniciativa e competência, como também é de natureza legislativa. Portanto, não apresenta óbices que interfiram em seu trâmite.

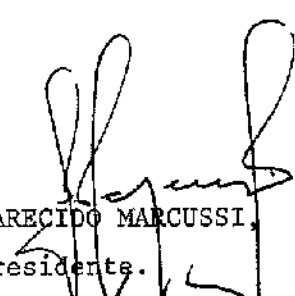
Assim sendo, nossa manifestação é favorável à matéria.

É, pois, o parecer.


APROVADO EM 07.04.87

Sala das Comissões, 03.04.1987

JOSE RIVELLI,  
Relator.

  
JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

  
CARLOS ALBERTO TAMONTTI

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16445

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 30 dias.

  
Diretor Legislativo

08/04/87

Ao Vereador Sr. Pedro O. Beagim

para relatar no prazo de 07 dias.

  
Presidente

14/4/87



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVAÇÃO  
Sala das Sessões, em 12 / 05 / 87  
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.353

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo:

§ 2º - Os prestadores de serviços de limpeza de fossas cadastrar-se-ão junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos".

Sala das Sessões, 14.04.87

  
ROLANDO GIAROZZA

rrfs

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.445

PROJETO DE LEI Nº 4.353, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local de terminado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

PARECER Nº 2.582

Cabe a esta Comissão se manifestar acerca de assuntos relativos a obras e serviços públicos do Executivo, como também de suas Autarquias, o que é a razão do texto presente.

Pretende o projeto a alteração da Lei 2.140/75, a fim de exigir o lançamento dos dejetos oriundos da limpeza de fossas em locais previamente estabelecidos pelo Departamento de Águas e Esgotos.

A nosso ver, a proposta é pertinente, em vista da importância de que se reveste, sobretudo por ter a ver com a salubridade de certos locais de nossa região, onde são depositados a matéria fecal.

Assim, somos favoráveis ao texto.

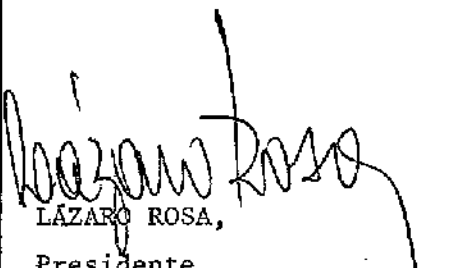
É o parecer.

Sala das Comissões, 22.04.1987

APROVADO EM 22.04.87.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,

Relator.

  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA  
LÁZARO ROSA,  
Presidente.  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
ROLANDO GIROLINA



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

22/04/87

Ao Vereador Sr. PROF. PEDRO O. MENIN

para relatar no prazo de 07 dias.

*Antonio Carlos R. M.*  
Presidente  
22/04/87

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.445

PROJETO DE LEI Nº 4.353, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento do produto da limpeza de fossas em local de terminado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

PARECER Nº 2.594

O autor da proposta pretende fazer inserir na Lei ... 2.140/75, dispositivo que permita ao Departamento de Águas e Esgotos exigir que os resíduos orgânicos advindos da limpeza de fossas sejam depositados em local apropriado, determinado pela própria Autarquia.

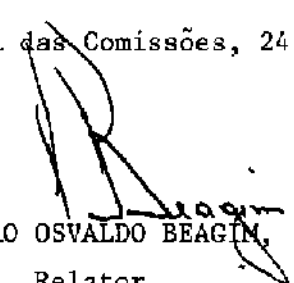

A esta Comissão cabe tratar de assuntos concernentes à defesa, assistência, saúde e educação sanitária, entre outros, e neste mister, cremos que a proposição está imbuída de méritos, pois, a exigência pretendida, uma vez colocada em prática, trará sensível mudança das condições de higiene, saúde e habitabilidade nos locais onde for implantada.

Nossa posição, portanto, não é outra senão a de sermos favoráveis ao texto.

É o parecer.

APROVADO EM 28.04.87

Sala das Comissões, 24.04.1987

  
PEDRO OSVALDO BEAGIN,  
Relator.  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,  
Presidente.  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16.445

AUTÓGRAFO Nº 3.186

(Projeto de Lei nº 4.353)

Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento de produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 12 (...)

§ 1º - O produto da limpeza de fossas será lançado no local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, sob pena de multa fixada segundo as normas que regem a autarquia.

§ 2º - Os prestadores de serviços de limpeza de fossas cadastram-se junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de maio de mil novecentos e oitenta e sete (13.05.1987).

Dr. José Geraldo Martins da Silva,  
Presidente.



Of. PM 05/87/10

Proc. 16.445

Em 13 de maio de 1987.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.186 do PROJETO DE LEI Nº 4.353, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 12 do corrente mês.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe minhas saudações respeitadas e cordiais.

  
Dr. José Geraldo Martins da Silva,

Presidente.

rrfs





PROJETO DE LEI Nº 4.353

- AUTÓGRAFO Nº 3.186

PROCESSO Nº 16.445

OFÍCIO P.M. Nº 05.87.10

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 18/05/87.

ASSINATURA: Ana

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM  
Escriturário

EXPEDIDOR: Benevid  
Benevid

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 08/06/87.

@Manfredi

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



ok xp

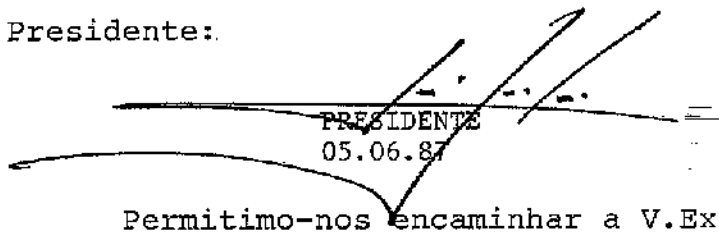
GP.L. nº 249/87

00962 JUN 87 n1549

Jundiá, 02 de junho de 1987.  
PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

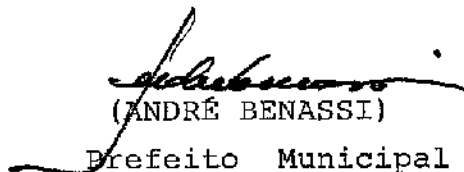
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
05.06.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 4.353, bem como cópia da Lei-  
nº 3062, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3062, DE 02 DE JUNHO DE 1987

Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento de produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:

"Art. 12 (...)

§ 1º - O produto da limpeza de fossas será lançado no local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, sob pena de multa fixada segundo as normas que regem a autarquia.

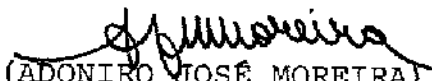
§ 2º - Os prestadores de serviços de limpeza de fossas cadastram-se junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

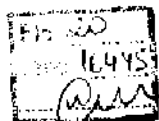
  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos



IOM - 19.06.87

**LEI Nº 062, DE  
02 DE JUNHO DE 1987**

Altera a Lei 2.140/75, para exigir lançamento de produto da limpeza de fossas em local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei 2.140, de 13 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida destes dispositivos:**

**"Art. 12 ( . . . )**

**§ 1º - O produto da limpeza de fossas será lançado no local determinado pelo DAE - Departamento de Águas e Esgotos, sob pena de multa fixada segundo as normas que regem a autarquia.**

**§ 2º - Os prestadores de serviços de limpeza de fossas cadastrar-se-ão junto ao DAE - Departamento de Águas e Esgotos."**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.

**(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada originalmente com incorreções em 09.06.87.

Projeto de lei n.º 4353

Autuado em 03 / 03 / 87

Diretor ~~\_\_\_\_~~

Comissões CJR COSP COSH BES

Quorum M.S.

Data	Histórico
03.03.87	In. Protocolo
10.03.87	A.I.
18.03.87	Protocolo
19.03.87	CJR
08.04.87	COSP
22.04.87	COSH BES
28.04.87	Apto
12.05.87	Aprovada
13.05.87	Autógrafo
02.06.87	Promulgada
19.06.87	Publicada
29.07.87	Aquisição @ <del>____</del>

Juntadas No 05/06. 10.03.87 fls. 07/08 - 19.03.87 @ ~~\_\_\_\_~~ fls. 09/10. 08.04.87 @ ~~\_\_\_\_~~  
fls. 11/14. 04.05.87 @ ~~\_\_\_\_~~ fls. 15/20. 29.07.87 @ ~~\_\_\_\_~~

Observações Gravado em 26/31/87 F87mp/la  
A Exp. em 26/31/87